



PROCEDIMENTO DO  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001  
DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA  
COMPOSIÇÃO DA SENAF

DCA-03

REVISÃO: 4

Página 1 de 7

Elaboração	Comissão de Arbitragem	Data: 26/05/2016
Análise crítica e aprovação	Presidente da Comissão de Arbitragem Leonardo Gaciba da Silva	Data: 29/10/2019
Descrição da revisão	Rev. 4 – Atualização de exigências para SENAF (29/10/2019)	

## 1. Objetivo

Estabelecer e detalhar as diretrizes para SENAF, seleção nacional de oficiais de arbitragem.

## 2. Definições

- 2.1. CA: Comissão de Arbitragem
- 2.2. CBF: Confederação Brasileira de Futebol
- 2.3. CBJD: Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- 2.4. CDA: Centro de Desenvolvimento da Arbitragem
- 2.5. CEAF: Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol
- 2.6. CNA: Classificação Nacional de Árbitros
- 2.7. CONMEBOL: Confederação Sul-americana de Futebol
- 2.8. CPAD: Centro de Pesquisa e Análise de Desempenho da Arbitragem Brasileira
- 2.9. DA: Departamento de Arbitragem
- 2.10. ENAF: Escola Nacional de Árbitros de Futebol
- 2.11. FIFA: Federação Internacional de Futebol
- 2.12. RGC: Regulamento Geral de Competições da CBF
- 2.13. SENAF: Seleção Nacional de Árbitros de Futebol

## 3. Aplicação

Todos os árbitros, árbitros assistentes, árbitros assistentes de vídeo, quality managers, analistas de desempenho de vídeo e campo, inspetores de arbitragem, tutores de arbitragem e qualquer outro integrante da estrutura de arbitragem da CBF.

## 4. Responsabilidades e autoridades

Conforme descrito neste procedimento e nas descrições de função.



PROCEDIMENTO DO  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001  
DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA  
COMPOSIÇÃO DA SENAF

DCA-03

REVISÃO: 4

Página 2 de 7

## 5. Descrição das atividades

### CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO NACIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL – SENAF/CBF

#### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O preenchimento das vagas existentes nas categorias de oficiais de arbitragem da SENAF da CA/CBF será feito em conformidade com suas Normas Gerais e deste Procedimento.

§ 1º - Toda referência a árbitros de futebol equivalerá aos oficiais de arbitragem de ambos os gêneros.

§ 2º - Os árbitros de futebol exercem a sua atividade em conformidade com o disposto no § único, do art. 88, da Lei 9.615/98, ou seja, não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 2º - A condição de árbitro é incompatível com o exercício de qualquer função ou cargo em clubes ou entidades diretivas de futebol ligadas à CBF.

Art. 3º - Os árbitros estão obrigados a respeitar as normas de conduta de sua atividade e os demais deveres resultantes da sua qualidade de agentes desportivos, especialmente os estabelecidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 4º - A inclusão na Seleção Nacional de Árbitros de Futebol - SENAF implica sua irrevogável concordância e dever de obediência aos estatutos da CBF e suas normas internas, especialmente as emitidas pela Comissão de Arbitragem, às normas legais que regem o futebol brasileiro, bem como aos estatutos CONMEBOL, FIFA e às normas internacionais de futebol.

Art. 5º - Os árbitros têm por missão primordial cumprir e fazer cumprir as regras de futebol, os regulamentos das competições e as normas que regulam esta modalidade desportiva.

Art. 6º - Os deveres de urbanidade, boa conduta e elevada postura moral devem ser mantidos para além do exercício específico das funções do árbitro.

#### SEÇÃO II – DA SENAF – MASCULINA E FEMININA

Art. 7º - A CA/CBF, antes do início de cada temporada, informará às Comissões Estaduais das Federações filiadas o correspondente número de vagas para árbitros efetivos e eventuais, com objetivo de atuar nas competições coordenadas pela CBF.

Parágrafo único. Na oportunidade, serão informadas as condições para inclusão dos árbitros na SENAF.



PROCEDIMENTO DO  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001  
DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA  
COMPOSIÇÃO DA SENAF

DCA-03

REVISÃO: 4

Página 3 de 7

Art. 8º - Anualmente, a Corregedoria da Arbitragem sugerirá os documentos que devem ser enviados pelos interessados em compor a SENAF, via Comissão Estadual, ou diretamente no portal do árbitro.

Art. 9º - Além das condições específicas, os árbitros ficam à disposição da CA/CBF, em condição de atuar nas competições coordenadas pela CBF, desde que tenham desempenho satisfatório nas avaliações físicas, teóricas e práticas elaboradas pela ENAF/CBF.

### **SEÇÃO III – DO INGRESSO NA SENAF**

Art. 10 - Anualmente, a SENAF é definida com base nas listas nominais de candidatos encaminhadas pelas Comissões Estaduais à CA/CBF, por ordem de classificação, nas seguintes condições:

I – O número de vagas é estabelecido com base na homologação pela Diretoria de Competições – DCO do ranqueamento nacional das Federações estaduais.

II – O encaminhamento da lista nominal dos candidatos deve ser feito no prazo estipulado, juntamente com a documentação sugerida pela Corregedoria.

III – O candidato constante da lista nominal que deixar de atender as exigências dos artigos 8º e 9º desta Diretriz, permanecerá na situação de inativo até a sua regularização.

IV – Independente da lista nominal de candidatos apresentada pelas Comissões Estaduais, a CA/CBF poderá incluir oficiais de arbitragem que julgue capacitados para integrar a SENAF.

V – Satisfeitas as condições previstas neste artigo, a CA/CBF divulgará a SENAF antes do início das principais competições da temporada.

Art. 11 - A SENAF entrará em vigor com 15 (quinze) dias de antecedência ao início do Campeonato Brasileiro da Série A e terá validade até a divulgação da SENAF do ano seguinte.

### **SEÇÃO IV – DAS EXIGÊNCIAS PARA INTEGRAR A SENAF – MASCULINA**

Art. 12 - O candidato indicado para integrar a SENAF, pela primeira vez, deve preencher os seguintes requisitos:

I – Ser aprovado nas avaliações habilitadoras (teóricas e físicas), promovidas pela CA/CBF, cujos critérios serão definidos pela CA/ENAF.

II – Apresentar diploma de formação em curso de árbitro, com a carga horária mínima de 220 horas, tendo pelo menos 03 (três) anos de diplomação.

III – Ter, pelo menos, 02 (dois) anos de atuação comprovada no futebol profissional do estado.

IV – Comprovar ter atuado em 08 (oito) partidas no futebol profissional masculino de federação estadual, sendo no mínimo, 03 (três) partidas da principal divisão.



PROCEDIMENTO DO  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001  
DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA  
COMPOSIÇÃO DA SENAF

DCA-03

REVISÃO: 4

Página 4 de 7

V – Somente serão computadas as atuações nas funções de árbitro e árbitro assistente.

VI - A quantidade de partidas pode ser comprovada com 15 (quinze) dias de antecedência à divulgação da SENAF do ano vigente.

VII - Ter concluído ou comprovar, perante a Corregedoria, estar matriculado em curso de nível superior. Neste último caso, deverá comprovar as matrículas subsequentes até a conclusão do curso, sendo que, não o fazendo, estará inabilitado.

### **SEÇÃO V – DAS EXIGÊNCIAS PARA INTEGRAR A SENAF - FEMININA**

Art. 13 - A candidata indicada para integrar a SENAF, pela primeira vez, deve preencher os seguintes requisitos:

I - Ser aprovada nas avaliações habilitadoras (teóricas e físicas), promovidas pela CBF, cujos critérios serão definidos pela CA/CBF e ENAF/CBF.

II - Apresentar diploma de formação em curso de árbitro, com a carga horária mínima de 220 horas, tendo pelo menos 02 (dois) anos de diplomação.

III - Ter atuado, pelo menos, na última temporada completa de uma Federação.

Art. 14 - Para atuar em competições do futebol profissional masculino, a candidata deverá:

I – Ser aprovada nas avaliações físicas com o índice masculino para árbitros nacionais, em suas respectivas funções.

II – Comprovar ter atuado em 08 (oito) partidas no futebol profissional masculino de federação estadual, sendo no mínimo, 03 (três) partidas da principal divisão.

III – Ter, pelo menos, 02 (dois) anos de atuação comprovada no futebol profissional do estado, na função.

IV – Somente serão computadas as atuações nas funções de árbitro e árbitro assistente.

V – A quantidade de partidas pode ser comprovada com 15 (quinze) dias de antecedência à divulgação da SENAF do ano vigente.

VI – As árbitras e árbitras assistentes internacionais poderão atuar no futebol profissional masculino sem cumprir as exigências do item II deste artigo.

VII – Ter concluído ou comprovar, perante a Corregedoria, estar matriculado em curso de nível superior. Neste último caso, deverá comprovar as matrículas subsequentes até a conclusão do curso, sendo que, não o fazendo, estará inabilitado.

VIII – Atendidas as exigências acima, a candidata fica à disposição da CA/CBF para as designações nos jogos, sem que seja alterado o número de vagas disponibilizado para os oficiais de arbitragem do gênero masculino na SENAF do estado.



PROCEDIMENTO DO  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001  
DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA  
COMPOSIÇÃO DA SENAF

DCA-03

REVISÃO: 4

Página 5 de 7

IX – Sendo a licença-maternidade um direito de todas as mulheres que trabalham no Brasil, inclusive em empregos autônomos, as árbitras que integrarem a SENAF poderão solicitar o afastamento de suas funções por, no mínimo, 4 meses ou 120 dias corridos e de, no máximo, 6 meses ou 180 dias corridos, mantendo sua condição de integrante da SENAF, inclusive na mesma categoria.

#### **SEÇÃO VI – DO REINGRESSO NA SENAF**

Art. 15 - O árbitro poderá reintegrar a SENAF desde que:

§ 1º - não tenha sido excluído por conduta imoral ou por convalidação da Corregedoria de Arbitragem;

§ 2º - atenda as exigências dos artigos 12, 13 e 14;

§ 3º - esteja em acordo com os limites de idade estabelecidos nos artigos 19 e 20;

§ 4º - as avaliações de suas atuações nas competições coordenadas pela CBF sejam positivas.

#### **SEÇÃO VII – HOMOLOGAÇÃO DA SENAF**

Art. 16 - Os árbitros que atendam às exigências previstas nesta Diretriz serão homologados pela CA/CBF e comporão a SENAF para a temporada.

Parágrafo único - Até que ocorra essa homologação, a CA/CBF, se necessário, poderá utilizar a SENAF do ano anterior.

#### **SEÇÃO VIII – DA COMPOSIÇÃO DA SENAF**

Art. 17 – Os árbitros da SENAF serão classificados nas seguintes categorias:

I – CATEGORIA FIFA: Composta pelos árbitros e árbitros assistentes aptos para atuar nas competições internacionais e nas competições coordenadas pela CBF.

II – CATEGORIA MASTER: Composta pelos árbitros e assistentes que deixaram a lista internacional por qualquer motivo, desde que não seja por transgressão de natureza ética, e pelos que integram a SENAF há mais de dez anos consecutivos e que tenham atuado na principal divisão do futebol profissional da CBF, sendo:

a) mais de 100 (cem) partidas na função de árbitro central.

b) mais de 150 (cento e cinquenta) na função de árbitro assistente.

O oficial de arbitragem deve encaminhar a solicitação de ingresso nesta categoria para a CA/CBF, via comissão estadual, a fim de expedição do competente boletim da promoção pela CA/CBF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação.



PROCEDIMENTO DO  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001  
DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA  
COMPOSIÇÃO DA SENAF

DCA-03

REVISÃO: 4

Página 6 de 7

III – CATEGORIA A/B: Composta por, no mínimo, 50 (cinquenta) árbitros e 70 (setenta) árbitros assistentes, aptos para atuar em todas as competições coordenadas pela CBF, preferencialmente nas Séries A e B.

IV – CATEGORIA C/D: Composta por, no mínimo, 120 (cento e vinte) árbitros e 150 (cento e cinquenta) árbitros assistentes, aptos para atuar nas competições coordenadas pela CBF, preferencialmente nas Séries C e D, podendo, em face de desempenho técnico destacado, atuar nas partidas da Série “B”.

V – CATEGORIA BÁSICO: Composta por árbitros e árbitros assistentes em seu ano de indicação à SENAF, aptos a atuar nas competições coordenadas pela CBF, preferencialmente nas competições não profissionais, podendo, em face de desempenho técnico destacado, atuar nas partidas da Série “D”.

Parágrafo único – Observando-se o princípio da igualdade de direitos, tão amplo quanto possível, o árbitro do gênero feminino que tiver seu nome homologado pela CA/CBF, iniciará sua carreira na Categoria Básico.

VI – CATEGORIA ESPECIALISTA I: Composta por árbitros e árbitros assistentes, indicados pela CA-CBF, que tenham realizado no mínimo 30 (trinta) partidas na série A do Campeonato Brasileiro na função de árbitro ou árbitro assistente, ou que já exerçam a função de VAR/AVAR. Os oficiais de arbitragem desta categoria poderão atuar no campo e na VOR.

VII – CATEGORIA ESPECIALISTA II: Composta por árbitros e árbitros assistentes, indicados pela CA-CBF, que já exerçam a função de VAR/AVAR. Os oficiais de arbitragem desta categoria somente atuarão na VOR.

Parágrafo único – As categorias Especialista I e II serão definidas pela CA-CBF quando da divulgação oficial da SENAF 2020.

Art. 18 - O árbitro, habilitado para participar das competições coordenadas pela CBF, recebe a denominação de “OFICIAL DE ARBITRAGEM NACIONAL”, deixando de constar nas designações a UF de origem.

## **SEÇÃO IX – DA FAIXA ETÁRIA PARA ACESSO E RETIRADA DA SENAF**

### *DO INGRESSO*

Art. 19 - No ano de ingresso, o candidato deverá estar completando no máximo, 35 anos, e integrará obrigatoriamente a categoria BÁSICA. A partir do 2º ano de permanência na SENAF integrará a categoria C-D.

### *DA PERMANÊNCIA*

Art. 20 - Para permanecer na SENAF, o árbitro/árbitro assistente deverá obter aprovação nas exigências previstas pela CA/CBF e respeitar os seguintes limites etários:

I - CATEGORIAS FIFA/MASTER/A-B: até 50 anos.

II - CATEGORIA C-D: até 42 anos.

III – ESPECIALISTA I: até 50 anos



PROCEDIMENTO DO  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001  
DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA  
COMPOSIÇÃO DA SENAF

DCA-03

REVISÃO: 4

Página 7 de 7

IV – ESPECIALISTA II: até 55 anos

Parágrafo único – Idade máxima para permanecer nesta categoria.

#### **SEÇÃO X – DO DESLIGAMENTO DA SENAF DA CA/CBF**

Art. 21 - O desligamento de árbitro da SENAF dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Por não ter sido indicado pela comissão estadual por ocasião da composição da SENAF;

II - Por não atender a questão etária prevista nessa Diretriz;

III - Por vontade do interessado;

IV - Por decisão do STJD;

V - Por ausência dos atributos éticos, morais e sociais, indispensáveis ao desempenho da função, devidamente apurado em processo regular;

VI - Por incontornável deficiência técnica e/ou física; e

VII - Por desrespeito às normas emanadas pelos órgãos da arbitragem da CBF.

#### **Seção XI – DO ÁRBITRO ASSISTENTE DE VÍDEO (VAR) E DO ASSISTENTE DO ÁRBITRO ASSISTENTE DE VÍDEO (AVAR) E OBSERVADORES VAR**

Art. 22 – Os VAR e os AVAR farão parte da equipe de arbitragem e serão treinados e selecionados pela CA/CBF, de acordo com as exigências estabelecidas pelo protocolo da IFAB, inclusive relativas às pessoas que podem exercer a função.

Parágrafo único – a CA/CBF poderá designar Observadores-de VAR/AVAR para dar cumprimento às exigências e limites do protocolo estabelecido pela IFAB, bem assim para dar suporte a todo processo.

#### **CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - As normas para definição da Classificação Nacional dos Árbitros (CNA) serão tratadas em Diretriz específica.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela CA/CBF.

#### **6. Registros**

Não aplicável

#### **7. Anexos**

Não aplicável